

CADASTRO ESTADUAL DE ENTIDADES SOCIOAMBIENTALISTAS

Criado pela Resolução CEPRAM Nº 3.126/2003 e alterado pela Resolução CEPRAM Nº 3.967/2009, o Cadastro Estadual de Entidades Socioambientalistas - CEEA foi instituído com o objetivo de criar um banco de dados com o registro de entidades socioambientalistas não governamentais atuantes no Estado da Bahia e que tenham como finalidade a defesa, a proteção do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

O CEEA é um importante instrumento para que exista melhor articulação entre as instituições que atuam em nosso Estado com os Órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Atualmente o Cadastro vem sendo utilizado como pré-requisito para a eleição de representantes das entidades socioambientalistas que queiram fazer parte do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM, instância de natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal, que em por finalidade o planejamento e acompanhamento da política e das diretrizes governamentais voltadas para o meio ambiente, a biodiversidade e a definição de normas e padrões relacionados à preservação e conservação dos recursos naturais, além de possibilitar e agilizar o estabelecimento de parcerias e divulgações em geral.

Como registrar uma Entidade no CEEA?

Seguir os procedimentos e exigências para o registro que foram regulamentados pela Resolução CEPRAM Nº. 3.967/2009, sendo basicamente os seguintes:

- I. Formulário de cadastramento, contendo requerimento assinado pelo representante legal da instituição.

- II. Estatuto e ata de eleição e posse da diretoria em exercício, em cópia apresentada junto com o original ou em cópia autenticada;

- III. Caso se trate de uma fundação, Escritura de instituição e comprovante de aprovação do Estatuto pelo Ministério Público, em cópia apresentada junto com o original ou em cópia autenticada;

- IV. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

- V. Relatório sucinto das atividades desenvolvidas no último ano;

VI. Declaração, firmada pelo representante legal da entidade, com informação atualizada do número dos associados, de que a mesma encontra-se em pleno e regular funcionamento e não há a vedação referida nos incisos do XIV ou XVI, § 1º, artigo 1º da Resolução Nº 3.967/2009.

A inscrição da instituição será apreciada e deliberada pela Comissão Permanente do CEEA, que emitirá confirmação do cadastramento.

Não há período específico para o Cadastramento, assim em qualquer tempo uma entidade pode solicitar sua inclusão no CEEA!